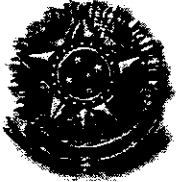


04/05/11

18h52

Emenda n.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Nº 68

Substitua-se a redação do parágrafo único do artigo 18 pelos seguintes parágrafos :

§ 1º. Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante plano de manejo agrossilvopastoril sustentável, previamente aprovado pelo órgão estadual do Sisnama.

§ 2º. Para fins de manejo agrossilvopastoril de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do SISNAMA deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

JUSTIFICAÇÃO

A regularização de atividade rural em áreas de reserva legal mediante autorização dos órgãos de meio ambiente serão reguladas por atividades autorizadas conforme previsto no texto.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal

[Assinatura]
PROB

[Assinatura]
Deputado Federal
Magalhães Neto